



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARAGOMINAS

ANO: 2015

PROTOCOLO	
DATA	Nº

PROCESSO Nº Convite nº 1/2015-00001

PROCEDÊNCIA:

INTERESSADO:

ASSUNTO:

Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Previdenciária, que por meio de diagnósticos e reuniões periódicas, deverá implantar melhorias nos procedimentos gerenciais, implantação de novos processos administrativos internos no Instituto de Previdência do Município de Paragominas,

ANEXOS:

e Ciclo de capacitação previdenciária no Município de Paragominas.

INFORMAÇÕES



GOVERNO MUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas

CGC (MF) 00.978.716/0001 - 68

e-mail: ipmpgn@gmail.com

Rua 31 de março, 221, Centro - Fone: (091) 3729-3685 CEP: 68.625-970 - Paragominas-PA

Ofício nº 035/DEP. ADM/IPMP/2015

Paragominas, 02 de fevereiro de 2015.

Ilmo. Sr.
Ráulison Dias Pereira
M.D. Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paragominas

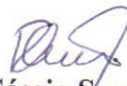
Senhor Presidente,

Solicitamos de V.Sra. a abertura de Processo Licitatório, na modalidade CONVITE, Objetivando **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, QUE POR MEIO DE DIAGNÓSTICOS E REUNIÕES PERIÓDICAS, DEVERÁ IMPLANTAR MELHORIAS NOS PROCEDIMENTOS GERENCIAIS, IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, E CICLO DE CAPACITAÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS”**

Atenciosamente,

*Autorizo a abertura do
processo licitatório na modalidade
específica.*

18m 02 de fevereiro de 2015


Rita de Cássia Sousa Lima
Diretora Administrativa


Ráulison Dias Pereira
Presidente-IPMP



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2015

01 - OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, QUE POR MEIO DE DIAGNÓSTICOS E REUNIÕES PERIÓDICAS, DEVERÁ IMPLANTAR MELHORIAS NOS PROCEDIMENTOS GERENCIAIS, IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, E CICLO DE CAPACITAÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS”.

02-QUANTIDADE: estimativa de 120 pessoas por palestras.

03 - VIGÊNCIA: Até

31/12/2015, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

04 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Necessidade de Capacitação, orientação, acompanhamento para regulamentação e aplicação das novas regras previdenciárias, tais como: readaptação e aposentadoria especial, inclusive dos servidores com deficiência;

Orientação nos processos de racionalização das práticas adotadas pela gestão do instituto, visando à eficiência e economicidade da gestão pública;

Implantação do ciclo de palestras e cursos no município compreendendo: palestras, capacitações e encontros previdenciários para conselheiros e servidores.

05 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente instrumento;

Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

06 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada deverá fornecer 96 horas de capacitação previdenciária para as secretarias de Educação, Saúde e Segurança, para até 120 pessoas.

A prestação de serviço deverá contemplar:

- Capacitação para aplicação das novas regras previdenciárias contidas na legislação previdenciária junto ao município;

- Orientação e acompanhamento para regulamentação de regras previdenciárias, tais como: readaptação e aposentadoria especial, inclusive de servidores com deficiência;

- Orientação na edição de resoluções de processos internos para aplicação de regras previdenciárias;

- Confecção do modelo de cartilha previdenciária;

- Orientação nos processos de racionalização das práticas adotadas pela gestão do Instituto, visando a eficiência e economicidade da gestão pública;

- Implantação do ciclo de palestras e cursos no município de Paragominas compreendendo:

- a. Palestras com duração de 1h30 para a Secretaria de Educação, Saúde e Segurança;

- b. Capacitação de 8h para os conselheiros em matéria previdenciária;

- c. Capacitação de 8h para os responsáveis pelos departamentos de Recursos Humanos do Município em matéria previdenciária;

- d. Encontro previdenciário de 3h para servidores da administração indireta;

- e. Palestra com duração de 1h30 sobre a importância da área Atuarial para a boa gestão previdenciária;

- f. Capacitação de 8h de como gerenciar e implantar departamento de COMPREV.



07 – SANÇÕES: Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pelo Instituto de Previdência do Município de Paragominas, processo de declaração de inidoneidade do Contratado para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

No caso de atraso no início dos serviços, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a contratada estará sujeito às penalidades seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o Valor Global do contrato, por cada dia de atraso;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com o Instituto.

7.1 O contratado será penalizado com multa de 10% (dez por cento) do preço global do pactuado, quando, sem motivo justo, ocasionar a rescisão do contrato.

7.2 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição do Instituto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do Contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitação processadas pelo referido Instituto.

08 – ORÇAMENTO:

8.1 O valor acordado será pago pelo Contratante ao Contratado, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 EXERCÍCIO: 2015

8.1.2 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – 1201.09.122.0901-2.140 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPMP

8.1.3 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

RECURSO: PRÓPRIO

09 – DA GARANTIA DO SERVIÇO: Em virtude da natureza dos serviços, o Contratado ficará dispensado da prestação de garantia.

10– RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

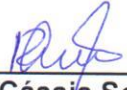
10.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

10.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

10.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

11– FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do cumprimento do contrato será realizada pela Diretoria Administrativa.

Atenciosamente,



Rita de Cássia Sousa Lima
Diretora Administrativa